



**ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2019, NA MODALIDADE
DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

Após recomendação de inconsistência no memorial descritivo e no projeto básico pelo departamento de engenharia deste município, entendo que a recomendação deve ser acolhida, eis que bem fundamentada.

Importante destacar, outrossim, que tão logo seja concluída a análise pelo departamento competente, será lançado novo certame licitatório.

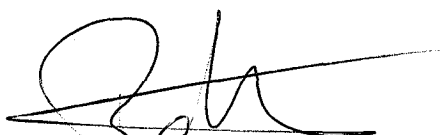
Diante do exposto, anulo o Processo Licitatório nº 50/2019, na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2019, cujo objeto é a concessão de direito real de uso de imóvel, destinado a instalação de empresa de natureza industrial, comercial ou prestadora de serviço, por razões de interesse público.

Dê-se ciência da decisão.

Palmitos, 19 de junho de 2019.



DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS



Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

